

DA EMISSÃO DE NFC-E EM CONTINGÊNCIA

Art. 10. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o arquivo da NFC-e ou obter a resposta à solicitação de Autorização de Uso da NFC-e, o contribuinte poderá operar em contingência, nos termos do art. 182-L do Regulamento do ICMS.

Art. 11. Para a emissão da NFC-e serão admitidas as seguintes alternativas de operação em contingência:

I - impressão do DANFE-NFC-e em Formulário de Segurança de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), observado o disposto no Capítulo VII-A do Regulamento do ICMS;

II - geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior.

Art. 12. Considera-se emitida a NFC-e em contingência, tendo como condição resolutoria a sua autorização de uso, no momento da impressão do respectivo DANFE-NFC-e em contingência.

§ 1º Farão parte do arquivo da NFC-e emitida em contingência, devendo ser impressas no DANFE-NFC-e, as seguintes informações:

I - o motivo da entrada em contingência;

II - a data, hora com minutos e segundos do seu início;

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de NFC-e transmitida com tipo de emissão "Normal".

Art. 13. Na emissão de NFC-e em contingência, nos termos do inciso I do art. 11, o contribuinte deverá observar:

I - a via do DANFE-NFC-e impressa em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA) deverá conter no corpo a expressão "DANFE-NFC-e em Contingência - impresso em decorrência de problemas técnicos";

II - havendo a impressão de mais de uma via do DANFE-NFC-e fica dispensada, para as vias adicionais, a exigência do uso do Formulário de Segurança ou Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA);

III - após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização da NFC-e, e até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir de sua emissão, o emitente deverá transmitir à Secretaria de Estado da Fazenda as NFC-e geradas em contingência.

Art. 14. Na emissão de NFC-e em contingência, nos termos do inciso II do art. 11, o contribuinte deverá transmitir à Secretaria de Estado da Fazenda a NFC-e gerada em contingência até o prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir de sua emissão.

Art. 15. Em relação às NFC-e que foram transmitidas antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas:

I - solicitar o cancelamento das NFC-e que foram autorizadas e cujas operações não se efetivaram ou foram acobertadas por NFC-e emitidas em contingência;

II - solicitar a inutilização da numeração das NFC-e que não foram autorizadas nem denegadas.

DO CANCELAMENTO DA NFC-E E DA INUTILIZAÇÃO DE NÚMERO DA NFC-E

Art. 16. O contribuinte emitente poderá solicitar o cancelamento da NFC-e, observadas as normas constantes no art. 182-O do Regulamento do ICMS, desde que:

I - em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que foi concedida a Autorização de Uso;

II - não tenha havido a circulação da mercadoria.

Art. 17. O contribuinte emitente deverá solicitar a inutilização de números de NFC-e não utilizados, na eventualidade de quebra de sequência da numeração, observado o disposto no art. 182-P do Regulamento do ICMS e orientações constantes da Nota Técnica 2013.005, disponível no endereço www.nfe.fazenda.gov.br.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O software destinado à emissão da NFC-e deverá ser desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAIF/DTR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720519**

PORTARIA Nº 2014330001827, DE 22 DE JULHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: TEREZINHA DE JESUS MORAES CORDEIRO.
CPF: 167.947.022-15.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LXL FLEX.

CHASSI: 93HGE6860CZ103940.

PORTARIA Nº 2014330001828, DE 22 DE JULHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: FERNANDO MARQUES SECCO.
CPF: 635.427.732-04.

MARCA/MODELO: HONDA/FIT LX FLEX.

CHASSI: 93HGE6850AZ217719.

PORTARIA Nº 2014330001829, DE 22 DE JULHO DE 2014
MOTIVO: Conceder a isenção de IPVA para pessoa com deficiência relativo a veículo no ano de 2014.

BASE LEGAL: Art. 3º, inciso XII da Lei n.º 6.017, de 30 de dezembro de 1996; Decreto n.º 2.703, de 27 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa n.º 0009, de 20 de junho de 2007.
INTERESSADO: Julia Arianne Flores Alves.
CPF: 789.090.312-04.

MARCA/MODELO: HONDA/CITY LX FLEX.

CHASSI: 93HGM2620DZ113402.

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720524****PORTARIA Nº 201401000901 DE 22/07/2014 -****PROC Nº 002014730015799/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Lauro Celio Ferreira Nunes – CPF: 608.864.712-49
Marca: CHEV/SPIN 1.8L MT LT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 201401000903 DE 22/07/2014 -**PROC Nº 002014730015797/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Francisco Conceição da Silva – CPF: 223.407.692-72

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ AT. Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA Nº 201401000905 DE 22/07/2014 -**PROC Nº 002014730015728/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Waldecir Nascimento Furtado – CPF: 663.031.252-04

Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720625****PORTARIA 862 DE 17.07.2014**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria

nº 0314 de 09.02.2011, publicada no DOE 31852 de 10.02.2011

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria 436 de 14.05.2014 DOE 32643 de 16.05.2014 do servidor JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO o servidor não recebeu diárias

Maria da Conceição de Souza Leal

Diretora de Administração em exercício

DFI-ATO DE CREDENCIAMENTO COOMPESCAR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720676****ATO DE CREDENCIAMENTO COOMPESCAR****PROCESSO: 172014730000723-0**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CREDECIA**, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à **COOMPESCAR – COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO**, CNPJ: 19.586.294/0001-03 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 434, de 24/12/2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	FRANCISCO GERRY CAVALCANTE	15.270.865-0	DEUS É MAIS I	239168	23.050	163004081-9	PA0000716-8
2	FRANCISCO GERRY CAVALCANTE	15.270.865-0	DEUS É MAIS II	239190	10.477	021031491-5	PA0013558-0
3	FRANCISCO GERRY CAVALCANTE	15.270.865-0	DEUS É MAIS III	239195	17.811	021030185-6	PA0001159-9
4	FRANCISCO GERRY CAVALCANTE	15.270.865-0	ESPERANÇA DE DEUS I	239184	11.787	021099344-8	PA0010997-5
5	JOÃO WALDEMAR RISUENHO ABDON	15.367.459-8	GELEIRA AJURUTEUA V	239179	52.387	021030133-3	PA0009355-7
6	JOÃO WALDEMAR RISUENHO ABDON	15.367.459-8	CARLOS ALBERTO II	239186	31.432	163003039-2	PA0009997-7

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EM, 22/07/2014

CÉLIO CAL MONTEIRO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO/SEFA

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA -CAT**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 720525****PORTARIA Nº 201404004602, DE 22/07/2014 -****PROC Nº 2014730014916/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Sidinei Carlos Soares – CPF: 090.065.912-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132E3118261

PORTARIA Nº 201404004604, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015559/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Erivaldo Tavares de Andrade – CPF: 306.209.962-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/9BD372111C4008375

PORTARIA Nº 201404004606, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015847/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Osvaldo Pimentel do Nascimento – CPF: 392.489.842-15

Marca/Tipo/Chassi

NISSAN/LIVINA XGEAR 18/Pas/Automovel/94DTBAL10EJ849704

PORTARIA Nº 201404004608, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015817/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marco Antonio de Oliveira – CPF: 221.611.122-87

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC69XOCB330343

PORTARIA Nº 201404004610, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015823/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Oduvaldo Souza Batista – CPF: 127.465.172-72

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/

Automovel/9BD197132E3120237

PORTARIA Nº 201404004612, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015781/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wanderley Oliveira do Nascimento. – CPF: 212.816.452-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD13561372065674

PORTARIA Nº 201404004614, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015845/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Lucival Oliveira Gomes – CPF: 095.246.062-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA EL FLEX/Pas/Automovel/9BD372111C4008774

PORTARIA Nº 201404004616, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015806/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Edinaldo da Silva Oliveira – CPF: 603.578.512-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD135613A2125530

PORTARIA Nº 201404004618, DE 22/07/2014 -**PROC Nº 2014730015770/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2014

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Gonçalves da Silva – CPF: 009.201.772-04

Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR/Pas/

Automovel/9BWDB49N5BP010878